



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 016/2021
Decisão : 126/2021-CEEST/PE
Item da Pauta : 3.4.6.
Referência : Auto de Infração nº 9900016045/2015
Interessado : James Vicente de Mello

EMENTA: Aprova o parecer do relator, referente ao Auto de Infração nº 9900016045/2015, lavrado em 10 de novembro de 2015, em desfavor do profissional James Vicente de Mello.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 016, realizada no dia 06 de outubro de 2021, por videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900016045/2015 em nome do profissional James Vicente de Mello; considerando o art. 20 da Resolução 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1996; considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"*”; considerando que o Auto de Infração nº 10906/2015 foi lavrado em 10/11/2015, em desfavor do Técnico em Eletrotécnica JAMES VICENTE DE MELLO, por infringência a alínea “b” do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, ao se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro (PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO ELABORANDO PROJETO DE PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO PARA O EVENTO RECIFE MOTO NOS DIAS 06, 07 E 08 DE NOVEMBRO DE 2015 NO ESTACIONAMENTO DA FÁBRICA TACARUNA); considerando que, o auto de infração acima referenciado foi aplicado corretamente; considerando que, o profissional autuado foi transferido para outro Conselho, mas isso ocorreu anos após a emissão do auto de infração; considerando que, não houve a regularização da infração; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator Conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, votou pela confirmação da autuação e prosseguimento das providências de rotina, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, referente ao auto de infração de nº 9900016045/2015. Coordenou** a sessão o Eng. Elet./Seg. do Trab. Ednaldo Barbosa de Souza – Coordenador *ad hoc*. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2021.

Eng. de Elet./Seg. do Trab. Ednaldo Barbosa de Souza
Coordenador *ad hoc* da CEEST